



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1976.

Autoriza o Poder Executivo doar 1 móvel para instalação de empresa.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa a provou, por decurso de prazo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar à Firma SAEMA - EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede atual à Avenida Dr. Américo Pereira Lima, nº 43, em Mococa, Inscrição no E.G.C. - nº 52.502.176/0001-45, uma área de terreno de propriedade do município, com ... 35.086,70 m². (trinta e cinco mil, oitenta e seis metros e setenta centímetros - quadrados), que vai adiante descrito, conforme planta anexa nº 46/76. "Uma gleba de terra de forma trapezoidal com área de 35.086,70 m². (trinta e cinco mil, oitenta e seis metros e setenta centímetros quadrados), que será desmembrada da Fazenda denominada "Fazenda Velha", deste município e comarca de Mococa, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, cuja descrição segue o sentido anti-horário, com as seguintes dimensões e confrontações : Tem início no ponto 0 (zero) localizado junto a cerca que margeia a rodovia estadual SP-340, mais ou menos na altura do km 275, pela sua margem esquerda no sentido Casa Branca - Minas Gerais, local onde divisa com terras de propriedade do Frigorífico Gonzalez Ltda. e terras do próprio; deste ponto 0 (zero) com deflexão de 90º00' à esquerda em relação à dita cerca, segue em linha reta, numa distância de 80,00 m. (oitenta metros), até o ponto 1 (um); deste ponto 1 (um), deflete à esquerda com ângulo de 90º00', em linha reta, numa distância de 26 m. (vinte e seis metros) até o ponto 2 (dois); deste ponto 2 (dois) deflete à direita com ângulo de 90º00', em linha reta, numa distância de 303,12 m. (trezentos e tres metros e doze centímetros) até o ponto 3 (tres); desde o ponto 0 (zero) ao ponto 3 (tres), confronta com terras de propriedade do Frigorífico Gonzalez Ltda.; do ponto 3 (tres) deflete à esquerda com ângulo de 116º00', em linha reta numa distância de 50,00 m. (cincoenta metros), até o ponto 4 (quatro); do ponto 3 (tres) ao ponto 4 (quatro) - confronta com a Rua Projetada nº 1; do ponto 4 (quatro) deflete à esquerda com ângulo de 50º50', em linha reta até o ponto 5 (cinco), localizado junto a cerca marginal da Estrada Estadual SP-340; desde o ponto 4 (quatro) ao ponto 5 (cinco), confronta com terras do próprio; do ponto 5 (cinco) deflete à esquerda com ângulo de 105º00', em linha reta numa distância de 41,25 m. (quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto 6 (seis); deste ponto 6 (seis) deflete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

LEI Nº 1205, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1976

à direita com ângulo de 01°50' em linha reta numa distância de 120,00 m. (cento e vinte metros) até o ponto inicial 0 (zero), fechando o perímetro; do ponto 5 (cinco) ao ponto inicial 0 (zero), acompanha a cerca do D.E.R., com quem confronta."

Tudo de acordo com a planta nº46/76 da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte da presente descrição.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será feita com a obrigação da Firma SAEMA- EMPRESA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., transferir todo o seu complexo comercial para a área doada, onde serão construídos, os seguintes departamentos : Posto de Serviços, Revenda de veículos, tratores, máquinas, implementos agrícolas, peças de reposição e oficinas mecânicas, conforme croquis anexo.

Art. 3º - A Firma beneficiada compromete-se a iniciar as obras de construção do conjunto descrito no artigo anterior, dentro do prazo de seis meses, iniciando-se este a partir da data em que a Prefeitura lhe entregar terminados os serviços de topografia, terraplanagem e nivelamento das áreas destinadas às construções e pátios, revertendo o imóvel ao Patrimônio Municipal, pura e simplesmente, caso as obras não iniciem dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - A Prefeitura compromete-se à título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma beneficiada, além da doação do terreno conforme disposto no artigo 1º :

- a) proceder gratuitamente ao levantamento topográfico do terreno ;
- b) fazer gratuitamente os serviços de terraplanagem e de preparação do solo, relativos a toda área útil necessárias para as edificações e pátios ;
- c) ceder, se necessário, para realização de serviços, não previstos no Item B, tratores, motoniveladoras, rolos compactores, espargidores, "scrapers", caminhões basculantes, correndo as despesas de custo operacional por conta da firma beneficiada ;
- d) fornecer, mediante reembolso posterior, a preço de custo, pré-moldados, ou seja: tubos, guias, mourões para cerca, postes para alambrados, desde que não existam similares disponíveis fabricados no município de Mococa ;
- e) fornecer máquinas e pessoal especializado para pavimentação asfáltica, mediante reembolso posterior pela firma beneficiada, ao preço de custo ;
- f) proceder aos serviços de extensão da rede de energia elétrica, água e esgotos, até os limites do terreno e permitir o direito de uso da posteação e cruzetas, existentes para instalação telefônica ;
- g) cooperar na extração e transporte de cascalho, mediante reembolso posterior, ao preço de custo.

Art. 5º - A Firma SAEMA-EMPRESA DE MECANIZAÇÃO